

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Ao Senhor Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica

Assunto: Análise e Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação pela Agência Executiva de Gestão das Águas - AESA, referente ao 5º período de Certificação, compreendido entre 05/01/2019 e 04/07/2019, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

 Referência: **Processo nº 02501.001558/2014-09**

I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a documentação comprobatória do cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação pela Agência Executiva de Gestão das Águas – AESA, referente ao 5º período de Certificação, compreendido entre 05/01/2019 e 04/07/2019, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

2. Os dados e informações enviados pela AESA à ANA foram transferidos para o FTP: <\\agencia\ana\SGH-FTP\QUALIÁGUA\PB-AESA\Metas de Monitoramento e Divulgação\5º Período>

II – ENQUADRAMENTO DO ESTADO NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA

3. O QUALIÁGUA classificou os Estados em três Grupos, sendo o Estado da Paraíba enquadrado no Grupo II, entretanto durante as tratativas para assinatura do contrato a AESA conforme ATA de Reunião (doc. ANA nº 00000.057788/2016-00) solicitou que fosse alterado para o Grupo III, cujas metas mínimas estão descritas na Tabela 1. Além disso, cabe registrar que o quantitativo de pontos da RNQA previsto para o Estado (70 pontos de monitoramento) e utilizado como base de cálculo na Tabela 1, está no relatório ANA/COBRAPE (Documento ANA nº 00000.035523/2012-19).

Tabela 1 – Comparação metas mínimas de Monitoramento e Divulgação (Grupo III) x metas do Contrato nº 031/2016/ANA

Comparativo	Descrição	Período de Certificação									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Meta mínima do Programa Qualiágua para o Grupo III	Percentual mínimo de pontos (% dos pontos previstos)	10%	10%	20%	20%	30%	30%	40%	40%	50%	50%
	Quantidade mínima de pontos	7	7	14	14	21	21	28	28	35	35
	Quantidade mínima de parâmetros	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18
(Resolução ANA nº 644/2016)	Percentual mínimo de medições de vazão simultânea (% dos pontos operados*)	2%	2%	5%	5%	10%	10%	20%	20%	30%	30%
	Quantidade mínima de medições de vazão simultânea	1	1	2	2	4	4	8	8	12	12
Meta pactuada no	Quantidade de pontos de monitoramento pactuada no	56	60	70	70	70	70	70	70	70	70

Contrato	Contrato										
	Quantidade de parâmetros pactuada no Contrato	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18
	Quantidade de medições de vazão simultânea pactuada no Contrato	1	1	2	2	4	4	8	8	12	12

4. Assim, a AESA assumiu uma meta igual ou superior àquela mínima exigida pelo Grupo III para o segundo período de certificação de Monitoramento e Divulgação em todos os quesitos:

- Quantidade de Pontos: 70 (contrato) x 21 (mínimo);
- Quantidade de parâmetros: 10 (contrato) x 10 (mínimo);
- Quantidade de pontos com vazão simultânea: 4 (contrato) x 4 (mínimo).

III – DO CONTRATO

5. Na Tabela 3 estão apresentadas as metas pactuadas para o 5º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação e constantes do Contrato nº 067/2016/ANA, celebrado com a AESA.

Tabela 3 – Metas de Monitoramento e Divulgação para o 5º Período de certificação

Pontos de Monitoramento	Metas de Monitoramento e Divulgação	
	2º Período	
	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativos	66	66
Pontos com medição de vazão	4	4
Número de Parâmetros de QA por ponto	10	10
Valor Total	R\$ 154.000,00	

6. O valor total de R\$ 154.000,00 para o 5º período de certificação foi obtido por meio da aplicação da fórmula, constante no art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM_1 + NM_2) \times V_u] - [(NQ_1 + NQ_2) \times V_u]$$

Onde:

NM_1 = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM_2 = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ_1 = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ_2 = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na

segunda visita V_u = Valor unitário por ponto

7. O Plano de Metas acordado, com a lista das estações e os órgãos responsáveis entre outros dados, não foi colocado em Anexo ao contrato, mas se encontra no endereço da rede abaixo, e cujo resumo se encontra na tabela 4:

\\agencia\ana\SGH\CRNOA\IMPLEMENTAÇÃO\QUALIAGUA_0906\PARAIBA\CONTRATO QUALIAGUA PB\Plano_de_Meras_PB_final.xlsx



	8) Fósforo total
	9) Nitrato
	10) Nitrogênio amoniacal

9. Os parâmetros de qualidade de água pactuados são aqueles que podem ser obtidos por meio do uso da sonda multiparamétrica fornecida pela ANA, além de novos quatro parâmetros adicionados neste terceiro ano de programa realizados por laboratório.

IV – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

10. Os documentos enviados foram:

- Ofícios informando envio dos dados pelo FTP (51875/2019);
- Banco de dados no formato de planilha Excel;
- Medições feitas com a sonda multiparamétrica em formato Excel;
- Fotos dos locais de coleta;
- Relatórios de medição de vazão;
- Relatório de atividades realizadas e não-realizadas.

11. Foi realizada a comparação entre atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 067/2016/ANA – QUALIÁGUA e as realizadas no período, levando em consideração as datas das coletas, quantidade de dados gerados, os parâmetros de qualidade de água analisados e as medições de vazão realizadas. Os resultados da comparação são apresentados nas Tabelas 6 e 7.

Tabela 6 – Controle das visitas às estações do Plano de Metas

Plano de metas	Número de visitas			Número de parâmetros			Medições de vazão		
	Meta	Realizado	Válidos	Meta	Realizado	Válidos	Meta	Realizado	Válidos
37130000	2	2	2	20	20	20			
37202000	2	2	2	10	10	10			
37217000	2	2	2	20	20	20			
37220001	2	2	2	20	20	20			
37230000	2	2	2	20	20	20			
37238000	2	2	2	20	20	20			
37255000	2	2	2	20	20	20			
37290002	2	2	2	20	20	20			
37310900	2	2	2	20	20	20			
37320500	2	2	2	20	20	20			
37320800	2	2	2	20	20	20			
37340001	2	2	2	10	10	10			
37354000	2	2	2	20	20	20			
37362200	2	2	2	20	20	20			
37369000	2	2	2	20	20	20			
37369150	2	2	2	20	20	20			
37402000	2	2	2	20	20	20			
37409010	2	2	2	20	20	20			
37411500	2	2	2	20	20	20			
37411700	2	2	2	20	20	20			
37412001	2	2	2	20	20	20			
37412005	2	2	2	20	20	20			
37412501	2	2	2	20	20	20			
37428000	2	2	2	20	20	20			
37429000	2	2	2	10	10	10			
37435000	2	2	2	20	20	20			
37435300	2	2	2	20	20	20			
37435500	2	2	2	10	10	10			
37480500	2	2	2	20	20	20			
37521500	2	2	2	10	10	10			
37561700	2	2	2	20	20	20			
38354000	2	2	2	20	20	20			
38384600	2	2	2	20	20	20			
38593000	2	2	2	20	20	20			
38594500	2	2	2	0	0	0			
38615000	2	2	2	20	20	20			
38650001	2	2	2	20	20	20			
38700000	2	2	2	20	20	20			
38750001	2	2	2	20	20	20			
38775000	2	2	2	20	20	20			
38793000	2	2	2	20	20	20			
38796000	2	2	2	20	20	20			
38800001	2	2	2	20	20	20			
38841800	2	2	2	0	0	0			
38846000	2	2	2	20	20	20			
38848000	2	2	2	20	20	20			
38850001	2	2	2	10	10	10			
38851500	2	2	2	10	10	10			
38851800	2	2	2	20	20	20			
38851950	2	2	2	20	20	20			
38853000	2	2	2	10	10	10			
38855001	2	2	2	20	20	20			
38855050	2	2	2	10	10	10	1	1	1
38860001	2	2	2	20	20	20			
38860500	2	2	2	20	20	20			
38860800	2	2	2	10	10	10			
38865001	2	2	2	0	0	0			
38868001	2	2	2	10	10	10			
38870000	2	2	2	20	20	20			
38880002	2	2	2	20	20	20			
38880500	2	2	2	20	20	20			
38881000	2	2	2	20	20	20			
38895001	2	2	2	20	20	20			
38896000	2	2	2	20	20	20			
39035000	2	2	2	20	20	20			
39081072	2	2	2	20	20	20	2	2	2
39081080	2	2	2	20	20	20	2	2	2
39081120	2	2	2	20	20	20			
39081150	2	2	2	20	20	20			
39084080	2	2	2	20	20	20			
Total	140	140	140	1230	1230	1230	7	7	7
Mínimo		42			420			8	
Inexecução		0,00%			0,00%			0,00%	

*-Em-vermelho-estão-estações-secas-no-momento-da-visita,-no-total-de-17-¶

Tabela 7 – Comparação entre as medições previstas no Contrato e as realizadas no período.

	Previsto nas duas campanhas	Total Realizado	Percentual de Inexecução
Visitas aos pontos de monitoramento	$70 \times 2 = 140$	140	0,00%
Parâmetros de qualidade divulgados	$(10 \times 2 \times 70) - 170(\text{secos}) = 1230$	1230	0,00%
Medições de vazão	$4 \times 2 - 1(\text{seco}) = 7$	7	0,00%

Certificação do 5º Período de Monitoramento e Divulgação

12. Em relação às visitas aos pontos previstos no contrato, do total de 140 visitas previstas, todas foram realizadas no período do contrato.

13. Quanto aos parâmetros de qualidade previstos no contrato, deveriam ser 1.400 parâmetros medidos, e apenas aqueles parâmetros em que não havia água para realizar medição ($17 \times 10 = 170$) não foram feitos.

14. Quanto à Divulgação dos Dados, todos os arquivos e dados referentes ao 5º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação foram disponibilizados à esta Agência e encontram-se para download, por meio de FTP¹.

V – CONCLUSÃO

15. O Parágrafo primeiro do artigo 10 da Resolução ANA 643/2016, informa que:

“§ 1º O não atingimento das metas mínimas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do prêmio. O descumprimento parcial das metas deverá ser devidamente justificado para a ANA, limitado a dez por cento (10%).”

16. O Item 4.3 do Manual Operativo do QUALIAGUA, Resolução ANA 644/2016, informa que:

“O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:

- a) *limitada a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros*
- b) *devidamente justificado quando do envio dos dados; e*
- c) *não resultar em execução inferior às metas mínimas de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF.”*

17. Já a Procuradoria Federal da AGU junto à ANA, por meio do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (Documento nº 024773/2017-38), orientou enquadrar os resultados da análise da documentação enviada às três hipóteses inculpidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos Contratos no âmbito do QUALIÁGUA, da seguinte forma:

¹ Endereço do FTP: \\agencia\ana\SGH-FTP\QUALIÁGUA\PB_AESA\Metas de Monitoramento e Divulgação\5º Período



(i) *estabelecer o percentual de descumprimento em cada caso especificamente, Estado por Estado, para glosar totalmente o pagamento da premiação, quando houve descumprimento total por não atingir as metas mínimas;*

(ii) *aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das metas mínimas, descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo); ou*

(iii) *aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for inferior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, sem nada descontar.*

18. Posto isso, e considerando que não houve inexecução nas visitas nem nos parâmetros de qualidade de água, ambos inferiores aos 10% previstos na Resolução ANA nº 643/2016, e considerando também que a meta mínima de divulgação de 10 parâmetros de qualidade de água, dentre os parâmetros da tabela constante do contrato, foi cumprida, conclui-se que não haverá nenhum desconto do incentivo financeiro nos termos do item 4, alínea III do Parecer da Procuradoria Federal da AGU junto à ANA.

19. Em razão dos pontos secos, devidamente justificados no Relatório de Atividades, acatamos que os dados não obtidos foram devido a circunstâncias supervenientes.

20. Em relação à medição de vazão, das 8 medições previstas, 7 foram realizadas e a que não foi realizada foi pela estação estar seca no momento da visita, por este motivo, também não haverá redução no valor total de pagamento.

21. Ressalta-se que diligenciaremos a AESA para que aplique os recursos recebidos exclusivamente em ações de monitoramento, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução ANA nº 643/2016.

22. Assim, aplicando a fórmula de cálculo do prêmio, o valor da premiação a ser paga a AESA é de **R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, obtido pela aplicação da fórmula do art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016, é de:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(70 + 70) \times 1100] - [0 \times 1100] = \text{R\$ 154.000,00}$$

VI – RECOMENDAÇÕES

23. Ante o exposto, certificamos que as metas de Monitoramento e Divulgação para o 5º período do **Contrato nº 067/2016/ANA** estão em conformidade com aquelas pactuadas com a AESA, e com as metas mínimas previstas na Resolução ANA 643/2016, justificando o pagamento do prêmio, conforme descrito, para o referido período.

24. Nesse sentido, solicitamos que seja liquidado o valor de **R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)** da Nota de Empenho nº **2019NE000229**, em favor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, CNPJ nº 07.529.125/0001-52, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato nº 067/2016/ANA.



25. Na forma da alínea “d”, inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato 067/2016/ANA, a ordem bancária deverá ser enviada ao Banco do Brasil, **Banco nº 001, Agência nº 1618-7, Conta nº 13.337-X.**

26. Anexo a este Nota segue Formulário de Liberação de Recursos.

Atenciosamente,

Brasília, 20 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
MARCOS ANDRÉ BAIOCO PORFÍRIO
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
MAURREM RAMON VIEIRA
Coordenador da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água

De acordo, encaminhe-se à SAF para os encaminhamentos necessários.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JORGE MEDEIROS
Superintendente Gestão da Rede Hidrometeorológica